LEI ORDINÁRIA Nº 2.060, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Lei Ordinária nº 1.186/2003.

A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, nos limites constitucionais e com fundamento no inc. IV do art. 9º e art. 14, ambos da Lei Orgânica, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei Ordinária nº 1.186/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será composto pelos seguintes membros:
>
> I - (01) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
>
> II - (01) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
>
> III - (01) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
>
> IV - (02) dois representantes da Secretaria Municipal responsável pela Cultura;
>
> V - (01) um representante das associações de moradores constituídas;
>
> VI - (01) um representante da Escola Estadual Adalgisa de Paula Duque;
>
> VII - (01) um representante da Escola Estadual Tiago Delgado;
>
> VIII - (01) um representante da Escola Estadual Joaquim Delgado de Paiva;
>
> IX - (01) um representante das Escolas Particulares que possuem ensino médio.
>
> § 1º Para cada representante titular será designado um suplente.
>
> § 2º A escolha dos representantes aludidos nos incisos I, II, III e IV será de livre iniciativa do Prefeito Municipal.
>
> § 3º A escolha do representante aludido no inciso V será entre os representantes das associações de moradores.

§ 4º A escolha dos representantes aludidos nos incisos VI a IX será entre os representantes de sala ou grêmio estudantil das escolas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 15 de março de 2022.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 15 / 03 / 2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE